

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 80/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XXXIII do Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do TCE/CE, instituída pela Resolução Administrativa nº 05/2010, publicada no D.O./CE de 13/12/2010, que no item 4.4. de seu Anexo contempla a Vertente 4 – Qualidade de Vida no Trabalho (QVT);

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos programas e reestruturação das ações do QVT no âmbito deste TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores desta Corte de Contas, abaixo elencados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem o Comitê Gestor da Qualidade de Vida no Trabalho do TCE/CE, conforme estabelecido na Portaria nº 364/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico-TCE/CE de 28/08/2015:

- I - Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos - Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras;
- II - Ana Beatriz Ximenes Lima Aguiar - Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida;
- III - Maria Helena Goes Ferreira de Filgueiras Lima - Gabinete da Presidência;
- IV - Adriana Bizerril Forte Rodrigues - Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (ASSERTCE).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 773/2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 81/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, inclusive no âmbito dos procedimentos e processos administrativos disciplinares, expressa no art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988;